

LEI Nº 561, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização anual do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Baixio - CE, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a atualização anual do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Baixo - Ceará, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), sobre o salário base recebido pelo professor, tudo em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea "e", do inciso III, do caput, do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Art. 2º O reajuste anual do piso salarial profissional municipal do magistério público da educação básica de que trata esta Lei obedecerá, em todos os termos, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento de 2019.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixio - Ceará, em 15 de fevereiro de 2019.

José Humberto Moura Ramalho

Prefeito